



Junta de Freguesia de Loures

DESPACHO N° 09/2020

CORONAVÍRUS (COVID-19)

Jornada Contínua

O Coronavírus é uma pandemia e um problema de Saúde Pública, cuja resposta deve obedecer a uma estratégia nacional, coordenada pelo Governo, através da Direção-Geral de Saúde (DGS), contando nesse esforço com a participação de todos.

Considerando que o Governo decretou a Situação de Alerta até 9 de abril próximo, no âmbito da Lei de Bases da Proteção Civil.

A jornada contínua irá permitir a não utilização do refeitório como medida preventiva da contenção desta pandemia.

No uso da competência prevista na alínea y) do n.º 1 do artigo 16º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 18º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual aprova e consagra o Regime Jurídico das Autarquias Locais, na redação vigente, determino o seguinte:

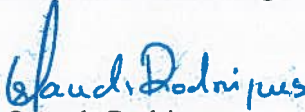
Ao abrigo do nº8 do art.º 103 da Lei nº 35/2014 de 20 de junho, determino que os trabalhadores afetos à limpeza urbana, jardins, obras e recolha de monos passem a praticar o seguinte horário:

- **Início:7h00**
- **Fim:13h00**
- **Pausa: 10h00-10h30**

Este despacho entrará em vigor no dia **18 de março** e vigorará até sua revogação.

Loures, 17 de Março de 2020

A Presidente da Junta de Freguesia


Orlanda Rodrigues